


do PA nº 2011-0.051.006-7

Folha de informação nº 170  
em 06/04/15

  
Jussara R. Corrêa-Oliveira  
AGPP - RF 739/978.2.00  
PGM/AJC

**INTERESSADO:** IVAN BUTELLI

**ASSUNTO** : Corte de exemplar arbóreo sem autorização. Proposta de não ajuizamento da ação de reparação. Exemplar inserido em área de vegetação significativa. Pelo ajuizamento da ação. Precedentes.

**Informação nº 411/2015 – PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Assessoria Jurídico-Consultiva**  
**Senhor Procurador Assessor Chefe**

Trata-se de processo documental de fiscalização e sanção ambiental, em decorrência do corte irregular de um exemplar arbóreo. Foi lavrado auto de infração, considerando o relatório técnico de vistoria de fls. 12/17, e aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00, cf. auto de fls. 19. A defesa e recursos apresentados foram indeferidos (fls. 34).

Após os procedimentos de praxe, o processo foi encaminhado à JUD, para cobrança judicial da multa (fls. 47) -- cf. fls. 72, a multa foi quitada. Em seguida, DECONT elaborou memorial de cálculo, para fins de reparação (fls. 62/64), e encaminhou, o processo, a DEMAP, para análise quanto ao ajuizamento de ação de reparação por dano ambiental.


DEMAP solicitou a juntada de cópia do inquérito civil instaurado pelo MP para análise da infração, o qual, segundo se pode verificar, culminou com o pedido de arquivamento, aceito pelo órgão competente (fls. 98/159). Propôs, após, o não ajuizamento de ação civil pública, considerando a pequena monta do dano (fls. 165), e precedentes desta Procuradoria (fls. 160/163).

É o relato.

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2011-0.051.006-7

Folha de informação nº 171  
em 06 / 04 / 15

  
Jussara R. Corrêa Oliveira  
AGPP - RF 739.978.2.00  
PGM/AdC


Inobstante, em diversos precedentes, esta

Procuradoria Geral ter concordado com propostas de não ajuizamento de ação civil pública em casos como de poda, maus-tratos e até corte, de um ou poucos exemplares arbóreos, o caso em análise se diferencia de tais situações na medida em que a árvore suprimida está inserida em área de vegetação significativa. Referida circunstância atrai, na verdade, outros precedentes, como a Informação nº 1.367/2014 - PGM.AJC, retroencartada por cópia, na qual reiteramos orientação de SNJ pelo ajuizamento de ação de reparação.

Assim, pedimos vênia para dissentir do encaminhamento de fls. *retro* e submeter proposta de ajuizamento de ação civil pública de reparação de prejuízo ambiental, nos termos do memorial de cálculo elaborado por DECONT às fls. 62/64.

*Sub censura.*

São Paulo, 27 03 /2015.

  
**RODRIGO BRACET MIRAGAYA**  
Procurador Assessor - AJC  
OAB/SP nº 227.775  
PGM

De acordo.

São Paulo, 27 03 /2015.

  
**TIAGO ROSSI**  
Procurador Assessor Chefe - AJC  
OAB/SP 195.910  
PGM

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2011-0.051.006-7

Folha de informação nº 172  
em 06/04/15

  
Jussara R. Corrêa Oliveira  
AGPP - RF 739.978.2.00

**INTERESSADO:** SVMA/DECONT

**ASSUNTO :** Corte de exemplar arbóreo sem autorização. Proposta de não ajuizamento da ação de reparação. Exemplar inserido em área de vegetação significativa. Pelo ajuizamento da ação. Precedentes.

**Cont. da Informação nº 411/2015 – PGM.AJC**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Senhor Secretário**

Encaminho, o presente, à Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido de que seja, desde logo, autorizada a propositura de ação civil pública para reparação de dano ambiental, com base no memorial de DECONT de fls. 62/64.

São Paulo,            /            /2015.



**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/SP 162.363  
PGM**

RBM

Ação reparação dano ambiental - corte de árvore – vegetação significativa - pelo ajuizamento PA 051006



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 173

do processo n.º 2011-0.051.006-7 em 27 ABR 2015 (a)

**INTERESSADO: IVAN BUTTELLI**

**ASSUNTO:** Supressão de exemplar arbóreo. Relatório Técnico de Vistoria (fls. 12/17). Imposição de multa (fl. 19). Pagamento (fl. 72). Elaboração de parâmetros para reparação por DECONT (fls. 62/64). Remessa a DEMAP para análise da viabilidade de propositura de ação judicial (fls. 53 e 95). Arquivamento inquérito civil (fls. 151/156). Proposta de não ingresso (fls. 164/165). Divergência da PGM (fls. 170/172). Supressão como grau de intervenção mais gravoso. Vegetação Significativa do Município. Insuficiência da repressão administrativa. Proposta de ajuizamento de Ação Civil Pública de Reparação de Danos Ambientais observados os parâmetros elaborados por DECONT. Acolhimento.

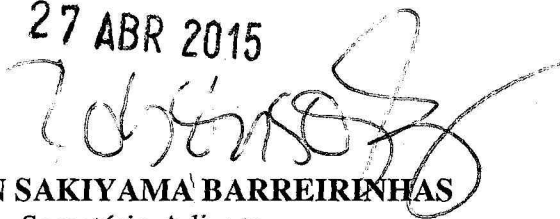
Informação n.º 1055/2015-SNJ.G.

**DEMAP**  
Senhor Diretora

Encaminhamos o presente com as conclusões alcançadas pela PGM (fls. 170/172), que acolhemos, no sentido de **AUTORIZAR**, com fundamento no artigo 4º, inciso XVII do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, a propositura de **Ação Civil Pública de Reparação de Danos Ambientais** em face de **IVAN BUTTELLI**, tendo por fundamento o art. 225, §3º da Constituição Federal, art. 183 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP, art. 14, §1º da Lei Federal nº 6.938/81 e demais legislação aplicável à espécie, observado o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 7.347/85.

Processos acompanhantes: 2011-0.143.071-7 e 2011-0.209.756-6.

São Paulo, 27 ABR 2015

  
**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**  
Secretário Adjunto  
SNJ.G.